

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

OUTRAS MATÉRIAS

**PORTARIA Nº 010/2020-DGPC/PAD/
REVISÃO, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.**

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º, da Lei Complementar nº 022/94...

CONSIDERANDO: o requerimento subscrito pelos ex-servidores SÉRGIO ROBERTO SENA DOS SANTOS, ADAMIR GOMES DO NASCIMENTO e PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FULCO, protocolado em 28/03/2019, sob o nº 2019/139903, por meio do qual solicitam a REVISÃO do Processo Administrativo Disciplinar nº 009/2006-DGPC/PAD, de 30/03/2006, que culminou com suas demissões do serviço público, por meio de Ato Governamental datado de 05/10/2006, publicado no D.O.E. Nº 30.781, de 06/10/2006; CONSIDERANDO: o teor da sentença absolutória transitada em julgado no Processo nº 0003766-50.2006.8.14.0401, exarada pelo Juízo da 11ª Vara Criminal de Belém, o que, em tese, representa fato novo ou circunstância capaz de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada;

R E S O L V E:

I - REVOGAR a PORTARIA nº 091/2019-DGPC/PAD/DIVERSOS, de 11/07/2019, convalidando os atos já praticados;

II - CONSTITUIR, com base no que dispõe o artigo 229, da Lei nº 5.810, de 24/01/1994, a COMISSÃO REVISORA composta pelos servidores OTTO HENRIQUE DIAS WIRTZ, CARMEN SUELY SOUZA DA SILVA - Delegados de Polícia Civil e MARIA OFÉLIA ALBANO BAIMA - Escrivã de Polícia Civil, para, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, proceder à REVISÃO do Processo Administrativo Disciplinar nº 009/2006-DGPC/PAD, de 30/03/2006, em relação aos ex-servidores SÉRGIO ROBERTO SENA DOS SANTOS, ADAMIR GOMES DO NASCIMENTO e PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FULCO, assegurando-lhes os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa; II - Deliberar que a Comissão Revisora terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e, ainda, poderá reportar-se diretamente às autoridades e Órgãos da Administração Pública, ou proceder a diligências indispensáveis à instrução processual;

III - À Corregedoria Geral da Polícia Civil e à Diretoria de Administração, para que adotem as necessárias providências ao cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

WALTER RESENDE DE ALMEIDA

Delegado-Geral

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

**PORTARIA Nº 249/2020/PA - GAB-DG/PC-PA.
Belém-PA, quinta-feira, 10 de dezembro de 2020.**

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º, da Lei Complementar nº 022/94...

CONSIDERANDO: requerimento registrado sob o número 2020/597092, na Diretoria de Recursos Humanos pela interessada NÉRY MACIEL PEREIRA, solicitando a pensão especial pelo falecimento do servidor RUI NELSON PEREIRA - Escrivão de Polícia Civil, matrícula nº 5759528, ocorrido em 29/06/2020;

CONSIDERANDO: a necessidade de apuração, objetivando a verdade quanto a possível morte por COVID 19 do supracitado servidor, com escopo de pagamento de pensão especial e outros direitos que porventura forem garantidos por lei;

CONSIDERANDO: o que preceitua o art. 160, II, "c" da Lei nº 5.810/94 e o Decreto 674/2020, art. 2º, I, II, "a".

R E S O L V E:

I - INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO para apurar as circunstâncias em que ocorreu a morte do servidor RUI NELSON PEREIRA - Escrivão de Polícia Civil, matrícula nº 5759528, ocorrido em 29/06/2020, possivelmente por COVID 19, objetivando o direito de recebimento de pensão especial por sua Cônjuge supérstite NÉRY MACIEL PEREIRA;

II - DESIGNAR como Autoridade Apuradora a servidora CARMEN SUELY SOUSA DA SILVA - Delegada de Polícia Civil, lotada na Corregedoria-Geral, para no prazo de 30 (trinta) dias, concluir o processo ora instaurado, podendo ser prorrogado por igual período;

III - Determinar ao Gabinete do Delegado-Geral da Polícia Civil para que adote as providências de alçada para o pleno cumprimento deste ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Delegado WALTER RESENDE DE ALMEIDA

Delegado-Geral

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

Protocolo: 615952

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS
RENATO CHAVES

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA Nº01 DE 04/01/2021-DAF

LAUDO MÉDICO Nº12302-20

NOME: NAGILSON RODRIGUES AMOURY

CARGO: perito Medico Legista, MATRÍCULA:57233811/1

PERÍODO:16.10.2020 a 14.01.2021.

Protocolo: 615953

TERMO ADITIVO A CONTRATO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2018 - CPCRC

OBJETO DO CONTRATO: O Contrato Administrativo nº 004/2018 - CPC-RC, que tem por objeto a prestação SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM RAIOS X PANORÂMICO, para atendimento da SEDE e Unidades Regionais deste CPC "Renato Chaves".

OBJETO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo, com início em 05/01/2021 e término em 04/01/2022.

FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 040/2017 - CPCRC.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PTRES: 858268; FONTE: 0101; NATUREZA DE DESPESA: 339039; PI: 1050008268C; AÇÃO: 232423.

CONTRATADA: A empresa NILTON CARLOS MORAES FERREIRA EIRELI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.050.133/0001-05, com sede estabelecida à Travessa Mauriti, nº 2049, Casa B, Bairro: Pedreira, Belém/PA, CEP: 66.087-680.

ORDENADOR DE DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas.

Protocolo: 615931

OUTRAS MATÉRIAS

DESPACHO DE JULGAMENTO

Proc.: PAD nº. 001/2020 - E protocolo nº. 2020/163323

Advogado: Laudelino Horacio da Silva Filho OAB/PA 17600

Ante todo o exposto, em conformidade com o que dispõe o art. 5º-B em seu inciso I da Lei 6282/2000, comprovadas a autoria e a materialidade do descumprimento de dever funcional, CONCORDO EM PARTE com o relatório da comissão processante que passa a integrar a presente decisão, atento para a primariedade e os bons antecedentes funcionais, bem como pela gravidade da infração cometida, pelo que entendo pela aplicação da pena de SUSPENSÃO de 10 (dez) dias à servidora N. C. De O. B. Matrícula 5889992/1 por infringência aos arts. 177, incisos VI, IX alínea "b" c/c art. 178, inciso XVI todos da Lei nº 5810/94 posto que deixou de observar ao prazo constante do art. 160 do CPP, já levando em conta os bons antecedentes funcionais. Determino ainda, a instauração do competente processo disciplinar em face da servidora acima identificada. Assim, observando o disposto no artigo 189 §3º da Lei nº5.810/94, converto a aplicação da pena de suspensão de 10 dias, em multa na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, permanecendo a servidora em pleno exercício de suas atividades. Dê-se ciência, Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência ao Ministério Público de Santarém. Após o transitado em julgado comunique-se a COAD, para as providências legais. Belém/PA, 10 de dezembro de 2020. DANIELLE SILVA DE ANDRADE LIMA GUERRA Corregedora do CPC "RC"

Protocolo: 615896

DESPACHO DE JULGAMENTO

Proc.: PAD 004/2020 - E protocolo nº. 2020/794941

Assim, em conformidade com o que dispõe o art. 5º-B em seu inciso I da Lei 6282/2000, bem como parágrafo único do art. 224 da Lei 5820/94 CONCORDO com o relatório da comissão processante que passa a integrar a presente decisão, com a absolvição antecipada do servidor P.Y.C. e seu consequente arquivamento, nos termos do art. 201, I da Lei 5810/94. Dê-se ciência ao investigado. Publique-se. Registre-se. Comunique-se a COAD, para as providências legais. Belém/PA, 30 de dezembro de 2020. DANIELLE SILVA DE ANDRADE LIMA GUERRA Corregedora do CPC "RC".

Protocolo: 615909